



Dara da Silva Scremin

**O REFLEXO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE
O FATURAMENTO: UMA ANÁLISE DE DIFERENTES REGIMES TRIBUTÁRIOS.**

Santa Maria, RS

2022

Dara da Silva Scremin

**O REFLEXO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE
O FATURAMENTO: UMA ANÁLISE DE DIFERENTES REGIMES TRIBUTÁRIOS.**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientador: João Friedrich

Santa Maria, RS

2022

Dara da Silva Scremin

**O REFLEXO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE
O FATURAMENTO: UMA ANÁLISE DE DIFERENTES REGIMES TRIBUTÁRIOS.**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

João Friedrich - Orientador

Jaqueline Carla Guse

Daniele de Oliveira Dias Bertagnolli

Aprovado em ___ de _____ de 2022.

AGRADECIMENTOS

Sou grata primeiramente a Deus.

Aos meus pais, Valmor e Ane por todo o apoio e incentivo que me deram ao longo da minha trajetória.

Agradeço ao meu orientador, Professor João Friedrich, primeiramente pela confiança e disponibilidade sempre quando solicitado, contribuindo pela elaboração do trabalho com todo seu conhecimento e experiência que foram necessários e importantes para a conclusão dessa etapa. A professora Jaqueline Carla Guse com quem dei início ao projeto, agradeço por todo o aprendizado e apoio, agradeço a instituição de ensino, aos professores e aos meus colegas.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Bases de cálculo para o Lucro Presumido 2021.....	13
Quadro 2 - Alíquotas do Simples Nacional – Anexo I ao V	15
Quadro 3 - Alíquotas do INSS – 2022.....	19
Quadro 4 - Encargos sociais de cada regime tributário.	21
Quadro 5 - Síntese dos procedimentos de análise dos dados por objetivo específico proposto	24
Quadro 6 – Demonstração folha salarial mensal	27
Quadro 7 – Demonstração folha salarial anual.....	28
Quadro 8 - Demonstração encargos sociais mensal – Lucro Real e Lucro Presumido	29
Quadro 9 - Demonstração encargos sociais anual – Lucro Real e Lucro Presumido.....	30
Quadro 10 – Demonstração encargos sociais anual - Simples Nacional.....	31
Quadro 11 – Comparativo encargos sociais e trabalhistas por regime de tributação	32

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar o reflexo dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no faturamento de empresas de acordo com o regime tributário adotado. Sendo assim, quanto aos procedimentos a pesquisa classifica-se como bibliográfica e estudo de caso realizando-se a coleta de dados por meio de documentos disponibilizados pela empresa a qual foi objeto deste estudo. Para a análise dos resultados foram preenchidas planilhas em formato de Excel com informações referentes ao faturamento e a folha de pagamento junto com os encargos sociais incidentes nos regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional no ano de 2021. Deste modo, constatou-se que a empresa durante o período estudado, sendo optante pelo Lucro Real ou Lucro presumido desembolsou o valor R\$ 328.240,93 referente aos encargos sociais e trabalhistas impactando cerca de 9,30% sobre seu faturamento. Em contrapartida, a empresa optando pelo regime de tributação Simples Nacional desembolsou em encargos o valor total de R\$ 412.567,60 equivalente a 11,69% sobre o faturamento. Como conclusão, salienta-se a importância de mensurar os gastos com encargos sobre a folha de pagamento visto que, no estudo, o Simples Nacional obteve gasto maior com encargos sociais e trabalhistas, pois calculou-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através do Documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme tabela de repartição de tributos, onde as empresas enquadradas no anexo II pagam o equivalente a 37,5% (Trinta e sete inteiros e cinco centésimos por cento) da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) sobre o faturamento e não sobre a folha salarial como as empresas do anexo IV.

Palavras-chave: Planejamento. Encargos. Sociais. Trabalhistas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 Planejamento Tributário.....	9
2.2 Regimes tributários	11
2.2.1 Lucro Real.....	11
2.2.2 Lucro Presumido	12
2.2.3 Simples Nacional	14
2.3 Contextualização da legislação trabalhista	16
2.4 Encargos sociais e trabalhistas.....	17
2.5 Estudos anteriores	21
3 METODOLOGIA.....	23
3.1 Classificação da pesquisa.....	23
3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados	23
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	26
4.1 Contextualização da empresa analisada.....	26
4.2 Mensurar os encargos sociais e trabalhistas conforme os regimes tributários adotados.....	27
4.2.1 Demonstração da folha salarial e encargos trabalhistas.	27
4.3.2 Demonstração dos encargos sociais.....	29
4.4 Comparar os encargos sociais e trabalhistas com o faturamento da empresa, verificando seu impacto.....	32
5 CONCLUSÕES.....	33
REFERÊNCIAS.....	35
APÊNDICE A –Tabela percentual de repartição dos tributos do Simples Nacional Anexo II.....	41
APÊNDICE B –Tabela percentual de repartição dos tributos do Simples Nacional Anexo IV	42

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muito se tem debatido sobre encargos sociais e trabalhistas devido a sua representatividade no resultado das empresas, e as consequências que podem trazer no que se refere a geração de empregos e a obtenção de lucros. A folha de pagamento representa gastos relevantes em relação a lucratividade das empresas, assim, pode-se dizer que além do salário, o custo com a mão de obra é composto pelos encargos sociais e trabalhistas que estão ligados direta e indiretamente aos funcionários. De acordo com Negri e Coelho (2006), o custo de mão de obra é o somatório do salário nominal, adicionado de todos os tributos e benefícios definidos por lei realizados pelo empregador, e também, é todo o gasto efetivado direta ou indiretamente aos serviços prestados pelos funcionários e ainda, todas as despesas necessárias para contratar, manter e desligar os funcionários.

No Brasil, o mercado de trabalho tem o grande desafio de se tornar mais competitivo. Segundo Bitencourt e Teixeira (2008), no fator trabalho, a maior dificuldade em ganhar mais eficiência e, conseqüentemente competitividade, está relacionada com os altos encargos sociais e trabalhistas, o qual aumenta o índice de desemprego, sendo sem dúvidas um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade. Segundo o portal IBGE (2021), a taxa de desemprego foi de 14,1% (quatorze inteiros e um décimo percentual) no segundo trimestre de 2021, correspondendo a 14,4 milhões de brasileiros desempregados.

O sistema tributário brasileiro é bastante complexo. Matias Pereira (2017), afirmam que sistema tributário brasileiro além de ser complexo, se torna caro, regressivo e ineficiente, pois, os tributos influenciam diretamente nos custos de uma empresa e conseqüentemente nos resultados dela, portando, considera-se vantajoso o planejamento tributário devido à complexidade da legislação brasileira constituída por inúmeras leis e constantes alterações. De acordo com Latorraca (2000), o planejamento tributário tem o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

A este fato é importante ressaltar que os impactos causados pelo pagamento de valores dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento e a escolha do regime de tributação influencia na continuidade da empresa no mercado de trabalho. Segundo Zanluca (2013), a falta de conhecimento em relação ao tema tributário por parte do empregador e dos tributos e encargos que lhe são cobrados colaboram para o funcionamento ineficiente da empresa.

Diante disso, observa-se que é relevante para as empresas a realização da mensuração dos gastos com os encargos sobre a folha de pagamento. Sendo assim, levando-se em consideração esta temática, a presente pesquisa tem como problemática: Qual o reflexo dos

encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no faturamento de acordo com o regime tributário adotado?

Na busca da resposta para a problemática em estudo, a presente pesquisa tem como objetivo geral, analisar o reflexo dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no faturamento de acordo com o regime tributário adotado.

Com a finalidade de atingir o objetivo geral, busca-se como objetivos específicos: (I) Contextualizar a empresa analisada; (II) Mensurar os encargos sociais e trabalhistas conforme os regimes tributários adotados; (III) Comparar os encargos sociais e trabalhistas com o faturamento da empresa, verificando seu impacto.

Sendo assim, justifica-se o presente estudo pela importância de compreender e analisar o que os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento representam no faturamento das empresas e pela relevância de ser um assunto colocado em pauta pois ao contratar um funcionário o empregador precisa estar atento aos custos que essa contratação vai gerar.

O custo de trabalho no Brasil é bastante discutido devido a sua representatividade no resultado das empresas. O impacto dos valores arrecadados em cada obrigação trabalhista é de grande importância para as empresas, que somados as demais obrigações acabam afetando seu resultado.

A presente pesquisa procurou contribuir para uma melhor visualização de como esses encargos refletem nas empresas enquadradas em diferentes regimes tributários e verificar como esses encargos se comportam nesses diferentes regimes.

Acredita-se que o tema proposto possa contribuir para acadêmicos, empresários e sociedade de forma positiva para um melhor entendimento e para se obter um maior conhecimento da área pessoal e um maior controle sobre esses gastos.

O trabalho é relevante uma vez que vai demonstrar uma outra perspectiva com relação ao impacto dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento em empresas de regimes diferentes. Além disso, para os acadêmicos, o trabalho tem importância pois aplicará os conceitos estudados em sala de aula em uma situação real, vivenciada na empresa estudada. E para a UFN se apresenta como mais um trabalho que servirá de consulta para os próximos acadêmicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados os conceitos que servirão de base para a resolução dos objetivos propostos. Em um primeiro momento traz-se informações sobre o Planejamento tributário, em seguida, Regimes tributários, Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, Encargos sociais e trabalhistas e Estudos anteriores.

2.1 Planejamento Tributário

Para Lorrata (2000), o planejamento tributário consiste nos atos e fatos administrativos. Para ele, o objetivo do planejamento tributário é evitar o procedimento mais incomodo do ponto de vista fiscal. Nesse sentido, Crepaldi (2007) diz que, o planejamento tributário é uma ferramenta que possibilita uma análise das opções legais para se fazer um comparativo que possibilite a empresa recolher os tributos e as obrigações de forma legal e que melhor se enquadre ao seu modelo.

De maneira geral, o profissional contábil é quem implementa o planejamento tributário que vai auxiliar na tomada de decisão em relação aos efeitos da carga tributária na empresa. Com isso, Frabetti (2005) diz que quando é definido o planejamento tributário, executa-se a etapa seguinte, a qual se caracteriza como a gestão do tributo, que é a emissão de documentos fiscais, da escrituração contábil, da apuração dos tributos devidos, e do controle de prazos, pagamentos e prestação das informações exigidas pelas autoridades tributarias federais, estaduais e municipais. Oliveira (2013) acrescenta que o objetivo do planejamento tributário é a redução da carga tributária diminuindo o impacto no fluxo de caixa, e que ao executar o planejamento é preciso detalhar alternativas menos custosas no período, levando em consideração variáveis que influenciam na atividade da empresa, sendo necessário a apresentação das obrigações fiscais dependendo do regime tributário escolhido.

Sendo assim, a escolha do regime tributário vai de acordo com a realidade econômica da empresa, sendo que, as organizações podem escolher dentre os seguintes regimes: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Chiavenato (2004) relata sobre a importância do planejamento tributário por ser um componente importante na organização, mostrando condições de rumo e continuidade para obter maiores resultados. Ainda, Fabretti (2009) complementa que a importância de ter um planejamento tributário é a possível obtenção de uma maior economia fiscal, reduzindo a carga tributária, por isso é de extrema importância estudar e identificar todas as alternativas legais que possibilitam realizar a operação de forma menos onerosa para o contribuinte.

Na descrição de Borges (2002) são dois fatores que determinam a importância e a necessidade do planejamento tributário, o primeiro devido aos elevados ônus fiscais que incidem nos negócios e o outro seria a consciência empresarial do significativo grau de complexidade da legislação pertinente. Lukic (2012) também comenta sobre a importância do planejamento tributário e as várias razões para obtê-lo dizendo que a principal é devido ao aumento da carga tributária no Brasil.

Ortence (2018) realizou um estudo fazendo uma análise comparativa sobre o planejamento tributário sobre a folha de pagamento em diferentes regimes tributários, em que, se analisou empresas de diferentes ramos como atividades de comércio varejista, indústria, transporte carga e transporte passageiro buscando a alternativa mais vantajosa entre os regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. O objetivo do estudo foi demonstrar qual dos regimes resultaria em um menor ônus tributário dos encargos INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Terceiros, chegando-se no resultado que para as empresas na atividade de transporte de carga e transporte de passageiro as vantagens predominantes foram os regimes Lucro Real e Lucro Presumido. Já, na atividade indústria devido as várias simulações que foram feitas no trabalho, chegou-se ao resultado de que o regime mais vantajoso seria o Simples Nacional, e para o comércio varejista também se chegou ao resultado de mais vantajoso o Simples Nacional devido a não obrigação do recolhimento dos encargos como RAT e Terceiros na primeira e terceira faixa.

Silva, Franco e Noriller (2020) realizaram um estudo em que o principal intuito foi identificar qual regime tributário seria mais viável as empresas do ramo de prestação de serviços na área médica, no que tange a redução dos custos com encargos sociais e trabalhistas. Para obterem um resultado, realizaram-se cálculos sobre a relação dos custos e do faturamento de cada empresa, e ainda, uma análise comparativa entre os regimes de tributação Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional para verificar qual seria o mais viável em relação a minimização dos custos com a folha de pagamento baseados dos dados contábeis do exercício de 2017. Os resultados encontrados demonstraram que nas duas empresas analisadas o regime mais viável é o Simples Nacional pelo fato de possibilitar menor carga tributária sobre a folha de pagamento, principalmente pelo fato de o INSS patronal ser calculado juntamente ao DAS na proporção de cada anexo e faixa de faturamento. Além disso, os autores notaram que quanto menor o faturamento, maior a relevância das reduções dos custos com os encargos sociais e trabalhistas.

Neste contexto, é notável a importância de analisar e aplicar o planejamento tributário nas empresas, como forma de alcançar uma maior redução em relação aos gastos com os

encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento. Na próxima seção são apresentados os conceitos e estudos comparativos dos regimes tributários e a tributação em relação aos encargos sociais e trabalhistas.

2.2 Regimes tributários

Na legislação tributária brasileira os sistemas de tributos em que as empresas poderão se enquadrar, são o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Lessa (2018) afirma que cada um desses regimes tributários deve ser analisado para saber qual se enquadre melhor conforme a situação econômica da empresa e observar as restrições legais de cada regime antes de tomar a decisão. Dessa forma é importante conhecer cada um dos regimes.

2.2.1 Lucro Real

O Lucro Real, conforme Zanatta e Neto (2006) é a forma de tributação em que se apuram os tributos sobre o lucro realmente obtido. Oliveira (2013) complementa que o Lucro Real é o lucro líquido de um período, em que se demonstra a real situação da empresa ajustado pelas devidas adições e exclusões.

Podendo ser escolhido ou não o Lucro Real, algumas empresas são obrigadas a utilizá-lo conforme Lei nº 9.718, de 1998, Artigo 14:

- I - Cujas receitas totais no ano-calendário anterior tenham excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos artigos 33 e 34;
- VI - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); ou
- VII - Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

O Lucro Real é apurado a partir do resultado contábil do período base ajustados pelas adições, menos as exclusões e as compensações, podendo ser negativo ou positivo. Essa apuração pode ser feita com base no lucro real trimestral ou anual (YOUNG, 2010).

Conforme Oliveira (2013), para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) trimestral, deve ser utilizada alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o total da base de cálculo, no caso, o lucro real. E, um adicional de 10% (dez por cento) para aquelas parcelas que ultrapassarem o limite trimestral de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Já para o Imposto de Renda Anual, a alíquota continua sendo de 15% (quinze por cento), porém o adicional de 10% (dez por cento), neste caso, incidirá sobre o excedente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que é o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do período (mensal, trimestral ou anual). Para o cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), o princípio de cálculo é semelhante ao do IRPJ, o que muda é alíquota aplicada que neste caso, será de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo e a inexistência de adicional.

De acordo com Fabretti (2015), as alíquotas ao regime não cumulativo do Programa de Integração Social (PIS) são de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos percentuais) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de 7,6%, (sete inteiros e seis décimos percentuais) sendo possível as empresas optantes por esse regime tributário, se creditarem dos valores de PIS e Cofins inclusos no valor da mercadoria por ocasião das compras.

2.2.2 Lucro Presumido

Segundo Young (2008, p.36), o Lucro Presumido é o lucro que se presume para o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta. Pode se enquadrar no regime do Lucro Presumido, segundo a Receita Federal (2016), a empresa:

Cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Na visão de Santos e Oliveira (2008), as empresas optantes pelo Lucro Presumido, além de outros tributos recolhem aos cofres federais o PIS e a Cofins com as alíquotas de 0,65%

(sessenta e cinco centésimos percentuais) e 3% (três inteiros percentuais). De acordo com Oliveira (2013), para efetuar o cálculo do IRPJ deve se tomar por base o valor da receita e multiplicar pelo percentual de presunção de cada uma das atividades. E, em seguida aplicar-se a alíquota de 15% (quinze por cento). A parcela do Lucro Presumido que exceder o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestral ou o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de Imposto de Renda à alíquota de 10% (dez por cento). O imposto que é apurado trimestralmente, seus períodos de apuração são encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano. De acordo com a Lei nº 9.249 de 1995, Artigo 15, a base de cálculo do imposto, em cada mês, é determinada mediante a aplicação do percentual sobre a receita bruta mensal, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

Assim, a apuração pelo regime tributário Lucro Presumido, consiste em presumir ou estimar o lucro com um percentual sobre a receita bruta de vendas, esse percentual varia de acordo com o tipo de atividade de cada empresa (FABRETTI, 2009). O Quadro 1 contém as diferentes bases de presunção de cada atividade enquadrada no Lucro Presumido.

Quadro 1 - Bases de cálculo para o Lucro Presumido 2021.

ATIVIDADES	PERCENTUAIS APLICADOS
Revenda para consumo de combustível, derivado de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural.	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos; Transportes de cargas; Serviços hospitalares; Atividade rural; Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante e qualquer outra atividade (exceto prestação de serviço) que não esteja previsto percentual específico.	8%
Serviços de Transportes (exceto o de cargas); Serviços prestados por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (exceto transportes, hospitalares e de sociedades civis de profissões regulamentadas).	16%
Serviços em geral, onde não se tenha percentual específico incluindo os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas; Intermediação de negócios; Administração locação ou cessão de bens, móveis ou imóveis e direitos de qualquer natureza; Serviços de mão de obra de construção civil.	32%

Fonte: Adaptada pela autora (2021).

Conforme demonstrado no Quadro 1, os percentuais de presunção vão de 1,6% (um inteiro e seis décimos percentuais) para (Revenda para consumo de combustível, derivado de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural.) até 32% (trinta e dois por cento) no caso dos serviços em geral.

Para determinar a base de cálculo da CSLL, neste regime, devemos tomar por base as receitas totais de cada atividade, no período. Aplicando as alíquotas de presunção de 12% (doze por cento) para as atividades comerciais e de 32% (trinta e dois por cento) para as atividades de prestação de serviços (RODRIGUES, 2016).

2.2.3 Simples Nacional

Segundo Marins e Bertoldi (2007), o Simples Nacional é um regime de tributação especial por estimativa objetiva, que unifica a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos e contribuições. Ele é aplicado em Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de atribuir a estes contribuintes tratamento fiscal diferenciado e favorecido.

O regime favorecido conforme Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 Artigo 3, aplica-se as microempresas e empresas de pequeno porte desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II – No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Conforme Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 artigo 13, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º – C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Simples Nacional surgiu com o objetivo de simplificar o recolhimento dos tributos para Micro e Pequenas Empresas, além de diminuir os custos e tornar as obrigações tributárias menos burocráticas visto que o pagamento dos tributos será unificado através de uma única guia o DAS. Essa simplificação tributária resulta em economia de tempo e gastos com o recolhimento de tributos separados (HACK, 2015).

Da mesma forma Silva (2010), complementa, apresentando que o Simples Nacional é um regime tributário que favorece as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em que, alguns impostos são recolhidos em única Guia, sendo ela composta pelos tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS, CPP, Cofins, CSLL, Imposto Sobre Serviços (ISS), IRPJ e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O valor que será devido mensalmente pelas empresas optantes do Simples Nacional é determinado conforme Tabelas dos anexos I ao V, de acordo com a atividade exercida de cada empresa e sua receita bruta acumulada nos últimos 12 meses (HIGUCHI, 2014).

No Quadro 2 são apresentadas as alíquotas do Simples Nacional, constantes nos anexos de I a V para cálculo e recolhimento do Simples Nacional.

Quadro 2 - Alíquotas do Simples Nacional – Anexo I ao V

Anexo	Alíquota Dedução	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)					
		Até 180.000,00	De 180.000,01 a 360.000,00	De 360.000,01 a 720.000,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00
I	Alíquota Dedução	4,00 % -	7,30% 5.940,00	9,50% 13.860,00	10,70% 22.500,00	14,30% 87.300,00	19,00% 378.000,00
II	Alíquota Dedução	4,50 % -	7,80% 5.940,00	10,00% 13.860,00	11,20% 22.500,00	14,70% 85.500,00	30,00% 720.000,00
III	Alíquota Dedução	6,00 % -	11,20% 9.360,00	13,50% 17.640,00	16,00% 35.640,00	21,00% 125.640,00	33,00% 648.000,00
IV	Alíquota Dedução	4,50 % -	9,00% 8.100,00	10,20% 12.420,00	14,00% 39.780,00	22,00% 183.780,00	33,00% 828.000,00
V	Alíquota Dedução	15,50 % -	18,00% 4.500,00	19,50% 9.900,00	20,50% 17.100,00	23,00% 62.100,00	30,50% 540.000,00

Fonte: Adaptada pela autora com base na Lei complementar 123/2006

De acordo com os dados apresentados no Quadro 2, observa-se que o Anexo I apresenta as alíquotas na comercialização de mercadorias, o Anexo II apresenta as alíquotas para as indústrias, o Anexo III apresenta as alíquotas para a prestação de serviços no segmento de agência de viagem e turismo, escritórios de contabilidade, empresas de medicina e odontologia entre outras. O Anexo IV apresenta as alíquotas para a prestação de serviços no segmento de serviços advocatícios, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, serviço de

vigilância, limpeza ou conservação e por fim, o Anexo V apresenta as alíquotas no segmento de serviços como, medicina veterinária, jornalismo, publicidade, auditoria entre outros.

2.3 Contextualização da legislação trabalhista

A CLT foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A consolidação foi assinada pelo presidente Getúlio Vargas, unificando toda a legislação trabalhista existente no país, inserindo de forma definitiva os direitos trabalhistas na legislação brasileira, tornando-se de suma importância pois veio estabelecer regras concretas nas relações estabelecidas entre empregadores e empregados.

A legislação trabalhista é um conjunto de normas onde se é controlado as relações individuais e coletivas de trabalho, sendo estabelecidos os direitos e deveres de cada empregador e empregado como exemplo, a remuneração, a jornada de trabalho, férias aviso prévio entre outras regras fundamentais na relação de trabalho, sendo essas normas atendidas de forma a reduzir conflitos trabalhistas e aumentarem a segurança jurídica de empresas e funcionários, colaborando para o bom funcionamento do mercado de trabalho.

No Brasil, desde o fim da escravidão existiam discussões sobre os direitos dos trabalhadores e a busca por soluções de conflitos entre empregadores e empregados. A primeira norma de proteção ao trabalhador surgiu em 1891 regulamentando o trabalho de menores. No ano de 1903 foi criada a lei para os sindicatos rurais e em 1907 foi criada a lei para os sindicatos de uma forma geral. Já em 1916 foi promulgado o Código Civil Brasileiro tratando da regulação das prestações de serviços e em 1917 foi criado o Departamento Nacional do Trabalho. No ano de 1923 foi criada a primeira lei da previdência, permitindo aposentadoria aos 50 anos e por fim, em 1927, foi criado o Código de Menores para a proteção do menor que exercia atividades laborais.

Foi no ano de 1930 que aconteceu a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio do Brasil, assim, durante esse período, houve uma intensa produção de decretos com relação empregatícia.

Mas só em janeiro de 1942 foi elaborada a primeira ideia em relação a necessidade de criar a CLT, a intenção inicial era criar a Consolidação das Leis de Trabalho e da Previdência Social, em novembro de 1942 foi apresentado o anteprojeto da CLT publicado do Diário Oficial para então serem recebidas sugestões de melhoria, após estudar as sugestões e finalizar o projeto, em 01 de maio de 1943 foi assinado e criado o decreto da CLT, vigente até o momento obtendo algumas alterações.

2.4 Encargos sociais e trabalhistas

Pastore (2001) descreve que ao contratar um funcionário o gasto total deste é composto por três tipos de despesas, sendo elas, as despesas pagas enquanto o funcionário trabalha na empresa, as que se refere aos dias não trabalhados, como, (feriados, férias) e as obrigações de benefícios sociais. Ainda complementa que o Brasil é um país onde os encargos são altos e os salários baixos, fazendo com que o empregado custe muito para a empresa (PASTORE, 2001).

Os encargos trabalhistas são os valores que são recompensados aos trabalhadores em cada mês do contrato de trabalho e ao encerramento dele. Para Silveira e Raupp (2014) os encargos trabalhistas são todos os valores pagos diretamente ao trabalhador e destaca os principais sendo, salário, férias, adicional de férias, 13º salário, o Descanso Semanal Remunerado (DSR), entre outros.

Nesse contexto, salário é um valor fixo que é estipulado no contrato de trabalho. Conforme Artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) “compreendem-se na remuneração do empregado para todos os feitos legais. Além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”.

Férias é um direito fundamental que corresponde ao descanso anual remunerado do trabalhador, que é adquirido após o período de 12 meses de serviços prestados ao empregador. Conforme Cassar (2017), as férias têm como objetivo eliminar as toxinas originadas pela fadiga que não foram liberadas com os repousos semanais.

Existem ainda dois direitos dos empregados o terço constitucional e o abono de férias, que segundo Nascimento (2002), o abono de férias é um pagamento em dinheiro em troca do gozo de 10 dias de férias e o terço constitucional é um direito indispensável que corresponde a 1/3 (um terço) de um salário normal do empregado.

Ainda, conhecido também como gratificação natalina, o décimo terceiro salário corresponde a um mês de trabalho. Quando o empregado não trabalhou o ano todo, ele receberá uma quantia relativa ao tempo de serviço na ordem de 1/12 por mês, considerando como mês inteiro uma fração igual ou superior a 15 dias.

Por fim, temos o DSR, que para Martins (2009) é conceituado como sendo o período em que o empregado deixa de trabalhar, mas recebe a remuneração, sendo compreendido a um dia da semana, geralmente concedidos aos domingos.

Além dos encargos já citados, Oliveira (2009) menciona que os principais proventos que existem na folha de pagamento são: hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicional noturno.

A hora extra, segundo Martins (2009), é todo o horário que exceder a jornada de trabalho de acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da hora normal. E, se o labor for em domingos ou feriados o adicional será de 100% (cem por cento) do valor sobre a hora normal, podendo sofrer mudanças conforme a convenção trabalhista ou definições sindicais.

O adicional de insalubridade é devido quando os funcionários exercerem atividades com agentes nocivos à saúde. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites estabelecidos pelo Ministério do Trabalho assegura ao funcionário um adicional de 10% (dez por cento) em risco de grau mínimo, 20% (vinte por cento) em grau médio e 40% (quarenta por cento) em grau máximo do salário-mínimo da região, conforme Artigo 192 da CLT.

O adicional de periculosidade, conforme Alexandrino e Paulo (2010), é devido ao empregado que tem contato com explosivos ou inflamáveis e em condições de risco. Quando reconhecida pelo Ministério do Trabalho é assegurado ao funcionário um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário contratual sem os acréscimos como gratificações e prêmios, podendo ser definido percentuais diferentes para determinada classe trabalhista.

Conforme o Artigo 73 da CLT, o adicional noturno ocorrerá “salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna”.

Para Bitencourt e Teixeira (2008), os encargos sociais que incidem sobre a folha de pagamento, são contribuições que as empresas pagam como parte do custo total do trabalhador, mas que não beneficiam diretamente e integralmente o trabalhador. Ainda, Silveira e Raupp (2014) afirmam que os encargos sociais são todos os recolhimentos realizados pelo empregador para benefício do empregado considerando-os como FGTS, Fator Acidentário e prevenção (FAP), RAT e a CPP.

Na visão de Martins (2009), o FGTS é definido como um depósito bancário vinculado, pecuniário, compulsório, realizado pelo empregador em favor do trabalhador, que diz respeito a um percentual de 8% (oito por cento) dos ganhos do trabalhador, visando formar uma espécie de poupança para este, que poderá ser sacada nas hipóteses previstas em Lei. Essas hipóteses podem ser a demissão sem junta causa, aposentadoria, doenças graves e compra da residência própria entre outras.

Quanto ao FAP, trata-se de um índice multiplicador convertido em percentual, obtido pela Previdência Social com base nos índices de acidente e doenças do trabalho de cada seguimento em um determinado período. Este índice (fator) é divulgado pela Previdência Social anualmente como forma de custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de doenças

e acidentes de trabalho. Além disso, a alíquota do FAP incide sobre a alíquota do RAT podendo aumentar ou reduzir a contribuição devida pela empresa, dependendo do desempenho da empresa em relação a frequência de acidentes. Góes (2008).

O RAT é uma contribuição previdenciária, para atividades realizadas pelos funcionários que possuem riscos, os quais são destinados para custear acidentes no trabalho ou doenças ocupacionais. A alíquota é estabelecida conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa. Fabretti (2009) complementa dizendo que o RAT vai depender do grau de risco da atividade, 1% (um por cento) seria para risco considerado leve, 2% (dois por cento) risco considerado médio e 3% (três por cento) para risco considerado grave.

Já a contribuição para a previdência, o INSS, para Costa (2002), a finalidade é garantir todos os direitos a todos os segurados que recolhem os tributos, sendo o salário de contribuição à base de cálculo da contribuição dos segurados, aplicando a alíquota fixada, obtendo-se o valor da contribuição de cada segurado.

As alíquotas que deduzem o salário pago mensalmente são atualizadas perante legislação. No Quadro 3 são demonstradas as alíquotas do ano vigente 2022.

Quadro 3 - Alíquotas do INSS – 2022.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12 %
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Fonte: Adaptado do INSS (2022).

De acordo com o Quadro 3, é possível acompanhar as alíquotas para o recolhimento previdenciário, considerando a base salarial, variando de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a 14% (quatorze por cento), tal contribuição incide sobre o total de remuneração paga ao funcionário na folha de pagamento. O valor de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) é o teto máximo de contribuição para o ano de 2021.

A parte recolhida pelo empregador ao INSS consiste na parte patronal não tendo um limite máximo para recolhimento, mas sim uma porcentagem estipulada de 20% (vinte por cento) conforme Lei nº 8.212/1991. A pessoa jurídica que optar pelos regimes Lucro Presumido e Lucro Real contribui sobre a folha de pagamento para o INSS e para o RAT

De acordo com a Constituição Federal ressalva no Artigo 240 é possível a cobrança de contribuições compulsórias dos empregados sobre a folha de pagamento, sendo destinadas as entidades privadas e serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, as contribuições para os Terceiros. Nesse sentido, Fabretti (2009), destaca as principais contribuições para Terceiros e suas respectivas alíquotas: O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ou o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) com alíquota de 1,0% (um por cento), O Serviço Social da Indústria (SESI) ou os Recursos do Serviço Social do Comércio (SESC) com alíquotas de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) com alíquota de 0,2% (dois décimos por cento), Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Sebrae) com alíquota de 0,6% (seis décimos por cento) e o salário educação com alíquota é de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), totalizando assim 5,8% sobre a folha de pagamento.

O Senai, é destinado aos cursos de assessoria técnica e desenvolvimento profissionais de aprendizagem industrial, e o Senac é destinado para financiar cursos de capacitação profissional nas áreas de comércio, turismo e serviços. O SESI tem como objetivo proporcionar ao setor da indústria opções culturais e de saúde, o SESC promove opções de cultura, saúde, educação e lazer, já o Incra destina-se aos programas vinculados a reforma agrária, com a finalidade de contribuir para a intervenção no domínio econômico, sendo as contribuições Senai, Senac, SESI, SESC e Incra todas sobre o total da remuneração paga pelas empresas aos seus funcionários e avulsos que prestaram serviços durante o mês.

O Sebrae apoia programas de desenvolvimento das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas. E por fim, o salário-educação que contribui com recursos para o ensino fundamental público.

Neste contexto, tem-se, de maneira geral, os encargos sociais incidentes em cada um dos três regimes tributários, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 - Encargos sociais de cada regime tributário.

Descrição	Lucro Real / Presumido	Simple Nacional ANEXOS I, II, III e V	Simple Nacional ANEXO IV
INSS	20%		20%
FGTS	8%	8%	8%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%		
SENAC/SESC	1,5%		
SENAI/SESI	1%		
SEBRAE	0,6%		
INCRA	0,2%		
RAT - Risco de acidente de trabalho	Até 3%		2%
Total	36,8%	8%	30%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

No Quadro 4 é possível observar os percentuais e seus significados referente aos encargos sociais básicos em relação à folha de pagamento de cada regime tributário. Empresas do Lucro Real e Lucro Presumido recolhem os tributos sobre a folha de pagamento conforme o quadro 4, já as empresas do anexo I, II, III e V optantes pelo Simples Nacional têm a tributação diferenciada, sendo que não são obrigadas a recolher a contribuição a terceiros, seguindo a legislação vigente. Já para as empresas optantes pelo Simples Nacional, e que estejam enquadradas no Anexo IV, o qual contempla as empresas de prestação de serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral, serviços de limpeza, serviços de vigilância, entre outros, a CPP deve ser recolhida separadamente dos valores devidos no DAS, seguindo as regras aplicadas, no caso, recolhimento de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento referente ao INSS patronal e 2% (dois por cento) do RAT mas isentas do recolhimento para terceiros, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Em termos de obrigatoriedade, os encargos sociais incluem: INSS, FGTS, salário educação, o sistema S (Senac, SESC, Senai, SESI, Sebrae), Inbra e o RAT.

Assim, um fator de relevância para o desenvolvimento do planejamento tributário é a análise dos custos tributários incidentes sobre a folha de pagamento, sendo esses previstos na legislação brasileira e devem ser obrigatoriamente recolhidos pelo empregador.

2.5 Estudos anteriores

É possível encontrar vários estudos referentes e diferentes sobre o impacto dos encargos sociais e trabalhistas no faturamento de empresas de diferentes regimes tributários, porém cada uma com sua perspectiva.

Santos, Lima e Pinto (2017) realizaram um estudo com o seguinte título: Os impactos dos regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional sobre os encargos trabalhistas. No estudo o objetivo foi apresentar para os leitores sobre como o pagamento de elevados encargos trabalhistas que incidem sobre a folha de pagamento podem decorrer da escolha do regime tributário, o que vai impactar financeiramente no fluxo de caixa da empresa e no trabalhador. A metodologia usada foi uma pesquisa bibliográfica, a qual obteve como resultado, que empresas que optam pelo regime Lucro Presumido o qual os encargos trabalhistas podem chegar a 34,8% (trinta e quatro inteiros e oito décimos percentuais) sobre a remuneração total do trabalhador gerando altos custos, o que influencia o não registro de alguns funcionários ou registros com salários reduzidos para evitar os encargos, fazendo o trabalhador perder seus direitos que lhe eram garantidos. Por outro lado, quando as empresas adotam o regime Simples Nacional, fazem a escolha pelo regime simplificado que não prejudicam o trabalhador e é o menos oneroso.

Gonçalves, Almeida e Pinheiro (2017) realizam um estudo, abordando da seguinte forma: Comparativo dos reflexos dos encargos trabalhistas nos regimes tributários Simples Nacional x Lucro Presumido - Estudo de caso na empresa Escola Nova Visão, onde, a metodologia usada foi uma pesquisa descritiva e qualitativa a partir da comparação de conceitos abordados pela contabilidade tributária e legislação brasileira. O objetivo era analisar e compreender os conceitos dos tributos que incidem sobre a folha de pagamento, aplicando na prática na empresa estudada, demonstrando os métodos utilizados pelo Simples Nacional comparado ao Lucro Presumido demonstrando quais foram os impactos na folha de pagamento entre os dois regimes. Como resultados, foi obtido que para a empresa estuda, o regime tributário Simples Nacional seria mais vantajoso comparado ao Lucro Presumido devido ao comparativo entre as tabelas que foram apresentadas no estudo.

Com o objetivo de mensurar o gasto efetivo que o colaborador pode representar a uma empresa, de acordo com a sua classificação tributária, Antunes (2019), realizou uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa e quantitativa demonstrando o gasto da mão de obra entre dois regimes de tributação diferentes, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Para Chegar ao resultado, por meio dos cálculos, mensurou-se o gasto com a mão de obra e concluiu-se que independentemente da atividade econômica relacionada, o regime tributário Simples Nacional é o mais vantajoso para o empregador em razão da economia dos valores a serem recolhidos relativos aos encargos sobre mão de obra.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico do estudo, seguido dos procedimentos para coleta de dados.

3.1 Classificação da pesquisa

Para a efetuação dos objetivos expostos neste trabalho, a forma de pesquisa classifica-se como pesquisa descritiva, visto que, o estudo demonstrou o reflexo dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no faturamento de empresas de acordo com o regime tributário adotado. De acordo com Beuren (2004), a pesquisa descritiva possui como fator principal apresentar características de fatos ou fenômenos sem alterá-los, buscando então, identificar, relatar e comparar os dados. Já, conforme Gil (2010), uma pesquisa descritiva é ampla na percepção da realidade, busca descrever os objetivos do fenômeno pesquisado.

Quanto ao método da pesquisa, classifica-se como pesquisa qualitativa, pois não se utilizou de análises estatísticas para análise dos dados. Segundo Richardson (2008), o objetivo principal desse método de pesquisa não é a busca por opiniões objetivas, mas sim na profundidade do entendimento com o que o estudo é realizado.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa foi bibliográfica e estudo de caso. O estudo foi bibliográfico em razão de ser desenvolvido com base em material já existente, constituída principalmente de livros e artigos científicos. Para Fachin (2001), a pesquisa bibliográfica é um conjunto de conhecimentos humanos reunidos das obras, tendo como base fundamental conduzir o leitor a determinado assunto.

Além disso, classifica-se como um estudo de caso, pois foi realizado através de uma empresa modelo, usando a mesma para os diferentes regimes tributários. Para Yin (2005), o estudo de caso é um tipo de pesquisa onde, se investiga um fenômeno dentro de seu contexto real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados

Nesta seção foram apresentados os procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados, em que foram descritas as informações obtidas e os dados fornecidos da empresa que foi objeto de estudo desta pesquisa.

Em busca da solução do problema da presente pesquisa, foi realizado um estudo de caso na empresa denominada como ALFA, localizada em Santa Maria/RS. Foi abordado para a verificação dos reflexos dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no faturamento da empresa os valores referentes a folha salarial junto com os adicionais de remuneração. Em um primeiro momento, foi demonstrado os valores correspondentes a folha salarial mensal e anual dos três regimes tributários, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, compondo os sete cargos da empresa e dois pró-labores. Logo em seguida, foi demonstrado os valores referentes aos encargos sociais mensal e anual com seus respectivos percentuais conforme regime de tributação.

Por fim, após mensurar os encargos sociais e trabalhistas, foi demonstrados os valores referentes ao faturamento de cada regime tributário sendo realizada uma análise para verificar qual o reflexo desses encargos nos resultados da empresa.

A coleta dos dados para a presente pesquisa ocorreu no primeiro semestre de 2022, em que foram apurados os documentos citados acima, tratados esses dados após a coleta, tabulados em planilhas eletrônicas e realizada as análises.

No Quadro 5 pode-se verificar a síntese dos procedimentos de análise dos dados por objetivo específico proposto.

Quadro 5 - Síntese dos procedimentos de análise dos dados por objetivo específico proposto

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	ANÁLISE DOS DADOS
Contextualizar a empresa analisada.	Qualitativa; Descritiva; Estudo de caso; Bibliográfica.	Documentos das empresas	Análise Descritiva, Análise Documental.
Mensurar os encargos sociais e trabalhistas conforme os regimes tributários adotados.		Documentos das empresas	Análise Descritiva, Análise Documental.
Comparar os encargos sociais e trabalhistas com o faturamento da empresa, verificando seu impacto		Documentos das empresas	Análise Descritiva, Análise Documental.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Para realização da análise utilizou-se a análise descritiva e análise documental. A análise descritiva, segundo Fávero (2009), permite ao pesquisador uma melhor compreensão do comportamento dos dados por meio de tabelas, gráficos e medidas-resumo, identificando tendências, variabilidade e valores atípicos.

Já, a análise documental Segundo Gil (2010), é uma análise a qual é muito parecida com a pesquisa bibliográfica, porém tem objetivos mais específicos, pois é baseada em análises de

documentos em formatos diversos como, fichas, mapas, formulários, cartas, bilhetes, fotografias, entre outros, tendo como objetivo desenvolver respostas quantitativas ou qualitativas acerca de um fenômeno específico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção serão apresentados os cálculos realizados do valor da folha salarial, utilizando planilhas que nos ajudará a identificar o valor gasto com os encargos sociais e trabalhistas perante os regimes Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

4.1 Contextualização da empresa analisada

A empresa denominada como Alfa é uma indústria que produz blocos de concreto para edificações de alvenaria estrutural e de vedação das mais diversas tipologias e para os mais variados empreendimentos de Santa Maria e região. Também atende obras de pavimentação intertravada em condomínios, vias públicas, calçadas e praças. O foco até 2006 foi no ramo de concreto dosado em central. Nesse período, a Empresa participou de obras importantes como a segunda pista da Base Aérea de Santa Maria, a Ferrovia Norte Sul no estado do Maranhão e da construção da cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins.

No ano de 2008, a empresa passou a atuar no ramo de produtos pré-fabricados de cimento com foco em blocos de concreto para alvenaria e pavimentação intertravada, trabalhando com blocos de concreto para alvenaria estrutural de dimensões e resistências variadas, atendendo as necessidades de diversas obras.

Em 2021, a empresa era optante pelo regime de tributação Lucro Presumido e possuía 7 funcionários sendo distribuídos nas áreas administrativa, produção e entrega sendo eles: 1 auxiliar de escritório, 1 assistente contábil, 1 operador de empilhadeira, 1 motorista de caminhão, 1 encarregado geral, 1 auxiliar de produção e 1 operador de máquina de fabricação de artefatos de cimento. A principal atividade da empresa é a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção conforme CNAE 23.30-3-02.

A visão da empresa é oferecer soluções em produtos pré-fabricados em cimento, buscando o crescimento baseado em tecnologia, inovação, qualidade e confiabilidade, ao passo que seus valores são ofertar o melhor produto, respeitar a legislação e o meio ambiente, atuar com ética e crescer proporcionando o desenvolvimento de clientes, colaboradores e fornecedores.

4.2 Mensurar os encargos sociais e trabalhistas conforme os regimes tributários adotados.

Nesta seção, demonstra-se os valores gastos com encargos sociais e trabalhistas com seus respectivos percentuais em empresas optantes pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

4.2.1 Demonstração da folha salarial e encargos trabalhistas.

A folha de pagamento é obrigatória conforme consta na Lei nº. 8.212/91, onde são registrados todos os proventos e descontos de cada funcionário da empresa. Para o cálculo da folha salarial, utilizou-se 2 (dois) pró-labores e 7 (sete) cargos compondo: Auxiliar de escritório, assistente contábil, operador de empilhadeira, motorista de caminhão, encarregado geral, auxiliar de produção e operador de máquina na fabricação de artefatos de cimento, obtendo esses cargos, jornada de trabalho de 220 horas mensais.

No Quadro 6 pode-se visualizar a demonstração da folha salarial mensal referente ao mês de janeiro de 2021 da empresa.

Quadro 6 – Demonstração folha salarial mensal

FOLHA SALARIAL MENSAL - LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL							
valores expressos em reais - R\$							
Cargo	Salário	Horas Extras	Gratificação	Quinquênio	DSR Horas Extras	Insalubridade	Total
Auxiliar de Escritório	2.019,89	96,20		201,99	19,24		2.337,32
Assistente Contábil	1.543,46	66,82			13,36		1.623,65
Op. de Empilhadeira	1.572,76	84,43	200,00	157,28	16,89	220,00	2.251,35
Motorista	1.853,19	80,23	638,00		16,05		2.587,47
Encarregado Geral	2.716,72		1.086,69	271,67	0,00		4.075,08
Auxiliar de Produção	1.503,77	74,63			14,93	220,00	1.813,33
Op. de Máquina	1.573,77	77,66			15,53	220,00	1.886,96
Pró - Labore 1	1.100,00						1.100,00
Pró - Labore 2	1.100,00						1.100,00
Total em reais - R\$	14.983,56	479,98	1.924,69	630,94	96,00	660,00	18.775,16

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme pode-se observar no Quadro 6, para a primeira coluna, foram utilizados os cargos da empresa, na segunda coluna salários, utilizou-se os salários conforme os cargos. Na terceira coluna horas extras, foi considerado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário de cada funcionário, visto que nenhum funcionário ultrapassou 2 (duas) horas

diárias. O cálculo das horas extras, foi realizado somando o valor do salário mais adicionais, dividindo pelo total da jornada de trabalho no mês (220 horas) multiplicando pelos 50% (cinquenta por cento) de horas extras e multiplicando pela quantidade de horas extras efetuadas. De acordo com a quarta coluna, alguns funcionários recebem um valor específico de gratificação devido as atividades exercidas dentro da empresa. Na coluna quinquênio, é considerado um adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do salário recebido na folha de pagamento a cada 5 anos em exercício efetivo, conforme mostra no quadro acima, são três funcionários que recebem o adicional de dois quinquênios, o auxiliar administrativo, o operador de empilhadeira e o encarregado geral. Conforme apresentado na sexta coluna, para o cálculo do reflexo das DSR foi considerado o mês com 30 dias e 5 domingos, utilizando o valor das horas extras dividido pelos dias uteis trabalhados no mês (25) dias e multiplicado pelos domingos (5). Para a sétima coluna, o adicional de insalubridade foi considerado percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo no ano de 2021.

No Quadro 7, foram demonstrados os valores referentes a folha salarial anual das empresas enquadradas no Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Quadro 7 – Demonstração folha salarial anual.

FOLHA SALARIAL ANUAL - LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL							
Valores expressos em reais - R\$							
Cargo	Salário	Férias	1/3 Férias	Vantagens Férias	13º salário	Vantagens 13º	Total
Auxiliar de Escritório	25.710,47	2.019,89	673,30	201,99	2.019,89	201,99	30.827,53
Assistente Contábil	17.860,15	1.543,46	514,49		1.543,46	0,00	21.461,55
Op. De Empilhadeira	24.764,84	1.572,76	524,25	220,00	1.572,76	220,00	28.874,61
Motorista	28.462,19	1.853,19	617,73		1.853,19	0,00	32.786,30
Encarregado Geral	44.825,88	2.716,72	905,57	271,67	2.716,72	271,67	51.708,23
Auxiliar de Produção	19.946,60	1.503,77	501,26	220,00	1.503,77	220,00	23.895,40
Op. De Máquina	20.756,61	1.573,77	524,59	220,00	1.573,77	220,00	24.868,74
Pró - Labore 1	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
Pró - Labore 2	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
Total em reais - R\$	208.726,74	12.783,56	4.261,19	1.133,66	12.783,56	1.133,66	240.822,37

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Conforme apresentado no Quadro 7, para a primeira coluna, foram apresentados os 7 cargos da empresa mais os 2 pró-labore. Conforme a segunda coluna, salários, somou-se o total de salários e adicionais mensais multiplicados por 11 meses, para o Pró-Labore foi considerado para o cálculo os 12 meses do ano. Conforme apresentado na terceira coluna, foi considerado um mês como período de férias. Na quarta coluna foi considerado um terço das férias e na coluna vantagens de férias são os valores referentes a insalubridade e quinquênio, também

recebidas nas vantagens de décimo terceiro salário e para a coluna 13º salário, considerou-se um mês de trabalho.

4.3.2 Demonstração dos encargos sociais.

Para a demonstração dos cálculos referentes aos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, verificaram-se as incidências do FGTS, INSS, RAT e Terceiros, no caso do Simples Nacional verificou-se também a incidência da CPP.

No Quadro 8, foram demonstrados os encargos sociais mensais do mês de janeiro de 2021 conforme regime de tributação Lucro Real e Lucro Presumido.

Quadro 8 - Demonstração encargos sociais mensal – Lucro Real e Lucro Presumido

ENCARGOS SOCIAIS MENSAL - LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO						
Valores expressos em reais - R\$						
Cargo	Base INSS/FGTS	INSS Patronal	FGTS	RAT x FAP	Terceiros	Total Encargos
Auxiliar de Escritório	2.337,32	467,46	186,99	105,34	135,56	895,35
Assistente Contábil	1.623,65	324,73	129,89	73,18	94,17	621,97
Op. De Empilhadeira	2.251,35	450,27	180,11	101,47	130,58	862,42
Motorista	2.587,47	517,49	207,00	116,61	150,07	991,18
Encarregado Geral	4.075,08	815,02	326,01	183,66	236,35	1.561,04
Auxiliar de Produção	1.813,33	362,67	145,07	81,72	105,17	694,63
Op. De Máquina	1.886,96	377,39	150,96	85,04	109,44	722,84
Pró-Labore 1	1.100,00	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Pró-Labore 2	1.100,00	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Total em reais - R\$	18.775,16	3.755,03	1.326,01	747,03	961,36	6.789,43

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Conforme apresentado no Quadro 8, para a primeira coluna cargo, utilizou-se os cargos da empresa conforme apresentado acima. Somando-se todas as remunerações é formada a base de cálculo para INSS e FGTS aplicando-se 20% (vinte por cento) para INSS e 8% (oito por cento) para o FGTS. Conforme demonstrado, para o cálculo do RAT, considera-se o valor de 3% (três por cento) conforme CNAE da empresa, quanto ao valor do FAP considerou-se o fator de 1,5023% (um inteiro e cinco mil, e vinte e três décimos de milésimos por cento) conforme divulgado pela Previdência Social, sendo multiplicado o valor do RAT pelo do FAP. Na sexta coluna para o cálculo dos valores destinados aos Terceiros, referente a atividade foi somado, Sebrae com alíquota de 0,6% (seis décimos por cento), Senac com alíquota de 1% (um por cento), Senai com alíquota de 1% (um por cento), SESC e SESI com alíquota de 1,5% (um

inteiro e cinco décimos por cento) respectivamente e Inkra com alíquota de 0,2% (dois décimos por cento) totalizando um percentual de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos percentuais).

O Quadro 9, são apresentados os valores dos encargos sociais anual conforme regime de tributação Lucro Real e Lucro Presumido

Quadro 9 - Demonstração encargos sociais anual – Lucro Real e Lucro Presumido

ENCARGOS SOCIAIS ANUAL - LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO						
Valores expressos em reais - R\$						
Cargo	Base INSS/FGTS	INSS Patronal	FGTS	RAT	Terceiros	Total Encargos
Auxiliar de Escritório	30.827,53	6.165,51	2.466,20	1.389,37	1.788,00	11.809,07
Assistente Contábil	21.461,55	4.292,31	1.716,92	967,25	1.244,77	8.221,26
Op. De Empilhadeira	28.874,61	5.774,92	2.309,97	1.301,35	1.674,73	11.060,97
Motorista	32.786,30	6.557,26	2.622,90	1.477,65	1.901,61	12.559,41
Encarregado Geral	51.708,23	10.341,65	4.136,66	2.330,44	2.999,08	19.807,82
Auxiliar de Produção	23.895,40	4.779,08	1.911,63	1.076,94	1.385,93	9.153,59
Op. De Máquina	24.868,74	4.973,75	1.989,50	1.120,81	1.442,39	9.526,44
Pró-Labore 1	13.200,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00
Pró-Labore 2	13.200,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00
Total em reais - R\$	240.822,37	48.164,47	17.153,79	9.663,80	12.436,50	87.418,56

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Na primeira coluna, foi utilizado os cargos da empresa. Para a coluna Base INSS/FGTS somou-se o total entre salários, férias e decimo terceiro salário, aplicando-se o percentual conforme respectivo encargo social.

Conforme Lei Complementar nº 123 de 2006, o Simples Nacional recolhe os impostos em uma única guia chamada DAS. As empresas industriais estão enquadradas no Anexo II, sendo que cada anexo possui uma tabela própria, em que são calculados os tributos. Para o cálculo do recolhimento, é preciso encontrar a alíquota do Simples Nacional, sendo necessário para o cálculo primeiramente somar a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12), aplicar o percentual disponibilizado na tabela do Anexo II, depois, diminuir a parcela a deduzir (PD) que também está disponibilizada na tabela do Anexo II, ao encontrar o resultado, dividir o valor pelo total da receita bruta acumulada nos últimos 12 meses. No Quadro 10, demonstrou-se os valores dos encargos sociais anuais para o regime tributário Simples Nacional.

Quadro 10 – Demonstração encargos sociais anual - Simples Nacional

ENCARGOS SOCIAIS MENSAL - SIMPLES NACIONAL								
valores expressos em reais - R\$								
Competência	Folha Salarial	Faturamento	RBT 12	Alíquota %	FGTS	DAS	CPP	Total
Janeiro/21	18.775,16	244.362,06	2.350.910,68	11,06%	1.502,01	27.034,05	10.137,77	11.639,78
Fevereiro/21	19.744,72	199.436,30	2.387.419,85	11,12%	1.579,58	22.174,78	8.315,54	9.895,12
Março/21	18.775,16	246.178,31	2.390.632,44	11,12%	1.502,01	27.383,74	10.268,90	11.770,92
Abril/21	18.724,27	284.457,55	2.483.029,15	11,26%	1.497,94	32.020,32	12.007,62	13.505,56
Mai/21	19.206,55	290.490,45	2.622.381,59	11,44%	1.536,52	33.230,96	12.461,61	13.998,13
Junho/21	18.594,04	323.586,06	2.749.410,77	11,59%	1.487,52	37.504,41	14.064,15	15.551,68
Julho/21	18.775,16	388.363,44	2.880.116,67	11,73%	1.502,01	45.560,35	17.085,13	18.587,15
Agosto/21	19.209,46	380.271,10	3.065.192,08	11,91%	1.536,76	45.292,63	16.984,74	18.521,49
Setembro/21	18.775,16	247.466,19	3.266.531,43	12,08%	1.502,01	29.900,21	11.212,58	12.714,59
Outubro/21	18.775,16	258.195,97	3.326.367,34	12,13%	1.502,01	31.318,21	11.744,33	13.246,34
Novembro/21	25.733,77	289.983,14	3.313.464,23	12,12%	2.058,70	35.144,85	13.179,32	14.182,02
Dezembro/21	25.733,77	375.818,51	3.359.033,70	12,15%	2.058,70	45.679,33	17.129,75	18.132,45
Total R\$	240.822,37	3.528.609,08	-	-	17.153,79	412.243,85	154.591,44	171.745,23

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme apresentado no Quadro 10, na primeira coluna competência, utilizou-se todos os meses do ano para as demonstrações, na segunda coluna, folha salarial, foi considerado os valores de remuneração e adicionais, destacando que no mês de fevereiro, março, maio, junho e agosto houve aumento nos valores, devido as férias dos funcionários. auxiliar de escritório e auxiliar de produção (fevereiro), operador de empilhadeira e o motorista (março), operador de máquina (maio), encarregado geral (junho) e assistente contábil (agosto). Em novembro além da remuneração, foi paga a primeira parcela do décimo terceiro salário adiantado e em dezembro foi pago junto a remuneração o décimo terceiro salário integral de todos os funcionários.

Para a terceira coluna, faturamento, usou-se os valores reais conforme os meses. Na quarta coluna, para o cálculo da receita bruta nos últimos 12 meses foi mensurado os valores conforme meses. O valor do DAS foi encontrado multiplicando o valor da alíquota sobre o faturamento. Para o valor da CPP foi aplicado um percentual de 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) sobre os valores referente ao DAS conforme a tabela de repartição dos tributos do Anexo II.

O valor do FGTS, foi aplicado 8% (oito por cento) sobre a base de cálculo, remuneração, férias e décimo terceiro.

4.4 Comparar os encargos sociais e trabalhistas com o faturamento da empresa, verificando seu impacto.

Prosseguindo com as análises do estudo, apresenta-se um quadro comparativo entre os três regimes de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional demonstrando o faturamento e gastos com os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no ano de 2021 referente a empresa pesquisada.

No Quadro 11, foram demonstrados os valores totais com encargos sociais e trabalhistas de cada regime tributário e o faturamento da empresa em 2021, para a verificação do seu impacto.

Quadro 11 – Comparativo encargos sociais e trabalhistas por regime de tributação

ATIVIDADE INDUSTRIAL - LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL			
valores expressos em reais - R\$			
Regime de Tributação	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Faturamento 2021	3.528.609,08	3.528.609,08	3.528.609,08
Encargos Sociais	87.418,56	87.418,56	171.745,23
Encargos Trabalhistas	240.822,37	240.822,37	240.822,37
Encargos sociais sobre o faturamento %	2,48%	2,48%	4,87%
Encargos trabalhistas sobre o faturamento %	6,82%	6,82%	6,82%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme o Quadro 11, identificou-se que no ano de 2021 a empresa obteve um faturamento bruto total de R\$ 3.528.609,08 (Três milhões e quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos e nove reais e oito centavos) e com gastos referentes aos encargos trabalhistas o valor de R\$ 240.822,37 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), impactando em 6,82% (Seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do seu faturamento, o qual foi utilizado para a demonstração dos cálculos nos três regimes tributários.

Durante o exercício a empresa optante pelo Lucro Real ou Lucro Presumido obteve um gasto com encargos sociais anuais no valor de R\$ 87.418,56 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoitos reais e cinquenta e seis centavos) impactando 2,48% (Dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento). Já a empresa optando pelo Simples Nacional enquadrada no anexo II obteve um gasto com encargos sociais anuais no valor de R\$ 171.745,23 (Cento e setenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) impactando em 4,87% (Quatro inteiros e oitenta e sete centésimo por cento) conforme demonstrado.

5 CONCLUSÕES

O presente estudo de caso, teve como objetivo analisar o reflexo dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no faturamento de empresas de acordo com o regime tributário adotado.

Primeiramente foi realizada uma análise cuja finalidade foi comparar os reflexos que os encargos incidentes sobre a folha de pagamento possuem no faturamento de empresas em diferentes regimes tributários.

Nesse sentido, de acordo com o objetivo geral, foram definidos três objetivos específicos referentes à contextualização da empresa, a mensuração dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento e a comparação com o faturamento verificando seu impacto. Contudo, para o primeiro objetivo específico verificou-se que a empresa no ano de 2021 manteve o quadro com sete funcionários inalterável.

O segundo objetivo específico buscou mensurar os encargos sociais e trabalhistas de acordo com o regime tributário adotado. Constatou-se que no ano de 2021 a empresa desembolsou com a folha de pagamento o equivalente a 6,82% (Seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do seu faturamento. Para a empresa optante pelo regime de tributação Lucro Real ou Lucro Presumido apurou um valor anual de FGTS, RAT, Terceiros e INSS equivalente a 2,48% (Dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) totalizando em encargos sobre a folha o valor de R\$ 328.240,93 (Trezentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais e noventa e três centavos) totalizando um desembolso de 9,30% (Nove inteiros e trinta décimos por cento) sobre o faturamento. Em contrapartida para o regime de tributação Simples Nacional os valores referentes a estes encargos representaram a 4,87% (Quatro inteiros e oitenta e sete centésimo por cento) totalizando no valor de R\$ 412.567,60 (Quatrocentos e doze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) equivalente a 11,69% (Onze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) sobre o faturamento, conforme apresentado no quadro 11.

Em resposta ao terceiro objetivo específico de acordo com ao dados apresentados, identificou-se que a empresa optando pelo Lucro Real ou Lucro Presumido obteve uma economia de 2,39% (Dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) no recolhimento dos encargos anuais equivalente ao valor de R\$ 84.326,07 (Oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e sete centavos) comparada ao regime do Simples Nacional, visto que a causa que determinou o regime tributário Simples Nacional a ter um maior gasto com encargos sociais foi pelo fato de que a CPP foi apurado através do DAS, pois conforme tabela de repartição dos

tributos a contribuição patronal das empresas enquadradas no Anexo II equivale a 37,5% do valor da guia, destacando que as empresas dos Anexos I, II, III e V pagam o valor da contribuição patronal com base no faturamento e não pela folha salarial conforme anexo IV.

A apuração feita pelo Lucro Real e Lucro Presumido tem os encargos sociais incidentes em 38,3% (Trinta e oito inteiros e trinta milésimos por cento) sobre a folha de pagamento enquanto, o anexo II do Simples Nacional incide em 37,5% (Trinta e sete inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o faturamento e 8% (oito por cento) sobre a folha salarial, conforme faixa enquadrada pela empresa.

Com base nos resultados alcançados, no que diz respeito aos objetivos específicos, foi possível responder ao objetivo geral e a problemática em questão que teve como finalidade responder qual o reflexo dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento no faturamento de empresas de acordo com o regime tributário adotado, uma vez que foi analisado os gastos gerais da empresa com a folha de pagamento bem como os encargos sociais e trabalhistas recolhidos, sendo apresentado o reflexo que esses gastos tem sobre o faturamento da empresa.

Com a certeza de que os objetivos foram plenamente atingidos, mas com a certeza dessa graduanda de que o tema não se esgota. Sugere-se então para os estudos futuros, pesquisas relacionadas com o tema em outros setores e sobre diversos cenários, podendo contribuir para uma melhor compreensão dos gastos que um funcionário tem na empresa.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Gabriel Scarduelli. Análise comparativa dos encargos gastos com mão de obra entre diferentes regimes de tributação.

BEUREN, Ilse Maria et al. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade, 2ª ed., Editora Atlas S.A., São Paulo, 2004.

BITENCOURT, Mayra Batista; TEIXEIRA, Eryl Cardoso. Impactos dos encargos sociais na economia brasileira. **Nova Economia**, v. 18, p. 53-86, 2008.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002.

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>: Acesso em: 03 de set. de 2021.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília, 14 dez.2006 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 11 de set. 2021.

_____. **Lei complementar nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Brasília, 24 jul.1991 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm>: Acesso em: 29 de ago. de 2021.

_____. **Lei Complementar nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Brasília, 27 nov.1998 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em: 11 de set. 2021.

_____. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Brasília, 28 dez.2016 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 01 de jun. 2022.

CÁLCULO ALIQUOTA EFETIVA SIMPLES NACIONAL. Disponível em: <<https://rochaemontarroyos.com.br/calculo-do-simples-nacional/>>. Acesso em: 20 de mai. 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do trabalho. 14ª ed. Rev. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. Disponível em: <https://www.sitesa.com.br/contabil/conteudo_trabalhista/procedimentos/p_previdencia/c16.html#:~:text=S%C3%A3o%20consideradas%20Outras%20Entidades%20ou,%2C%20SEST%2C%20SENAT%20e%20SESCOOP.&text=A%20seguir%2C%20hist%C3%B3rico%20com%20a,entidade%2C%20bem%20como%20suas%20al%C3%ADquotas>. Acesso em: 03 de jun. 2022.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL. Disponível em: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/contribuicao-previdenciaria-anexo-iv-do-simples-nacional#Atividadestributadas>>. Acesso em: 17 de jun. 2022.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade tributária**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade tributária**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia. São Paulo: saraiva. 2001.

FÁVERO, L. P. et al. Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010

GÓES, HMG. Manual de direito previdenciário: Teorias e questões, ed. Rio de Janeiro: 2008. p. 462.

GONÇALVES, F. A. R. dos S.; ALMEIDA, L. A. M.; PINHEIRO, B. D. Comparativo dos reflexos dos encargos trabalhistas nos regimes tributários simples nacionais x lucro presumido - estudo de caso na empresa Escola Nova Visão. **Revista Científica FacMais**, v. IX, n 2. 2017.

GUIA TRABALHISTA. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/>>. Acesso em: 12 de set. 2021.

HACK, Érico. Direito tributário brasileiro. Curitiba: InterSaberes, 2015

HIGUCHI, Hiromi. Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática: Atualizado até 10/01/2014. 39. Ed., São Paulo: IR Publicações, 2014.

IBGE. Desemprego. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 03 set. 2021.

INSS PATRONAL. **Entenda o que é essa Contribuição Previdenciária**. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-inss-patronal/>. Acesso em: 01 de set. 2021.

JURASZEK, L; SARDÁ, G. F; GUMBOWSKY, A. Impacto dos encargos (sociais e trabalhistas) na geração de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico regional. **X Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**, 2019.

LATORRACA, NILTON. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LESSA, Gabriel. Regime de tributação: uma escolha importante. UFMJ consultoria jr, 2018. Disponível em: < <https://ucj.com.br/blog/regime-de-tributacao/>>. Acesso em 01 de nov.2021.

LIMA, F. B; PAIXÃO, A, M. Planejamento Tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 6, n. 1, 2007.

LUKIC, M. S. R. Planejamento Tributário. Fundação Getúlio Vargas.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação do direito do trabalho. 28. ed. São Paulo: Ltr, 2002.

NEGRI, Fernanda et al. Tecnologia, exportações e emprego. 2006.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do trabalho. São Paulo: Atlas: 2009.

MATIAS-PEREIRA, José. Finanças Públicas. 7 Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINS, James; BERTOLDI, Marcelo M. **Simples nacional: estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte, comentado: LC 123, de 14.12. 2006, LC 127, de 14.08. 2007.** Editora Revista dos Tribunais, 2007.

METODOLOGIA DE PESQUISA: Disponível em:
<<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/metodologia-de-pesquisa.htm#:~:text=A%20metodologia%20%C3%A9%20o%20estudo,ensino%20de%20ci%C3%Aancia%20e%20arte.>> . Acesso em 01 de nov.2021.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária.** São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, M. T. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido.** 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

OLIVEIRA, L M. **Manual da contabilidade tributária.** 12 ed. São Paulo: editora Atlas, 2013.

O QUE É CPP. Disponível em: <<https://www.qipu.com.br/blog/o-que-e-cpp>>. Acesso em: 20 de mai. 2022.

ORTENCE, J. M. **Planejamento tributário sobre a folha de pagamento** – Uma análise comparativa entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. 2018. Monografia. Curso de Ciências Contábeis da Universidade federal de Mato Grosso UFMT- FACC.

PASTORE, José: **A Batalha dos Encargos Sociais.** Folha de São Paulo. São Paulo, 28 fev. 1996. Disponível em: < https://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_082.htm >. Acesso em: 15 de out. 2021.

PASTORE, José. **Encargos Sociais: Implicações para o salário, emprego e competitividade.** São Paulo. Editora LTr, 2001.

PASTORE, José: **Empregos e Encargos Sociais.** O Jornal da Tarde. 09 fev. 1994. Disponível em: < http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_019.htm >. Acesso em: 15 de out. 2021.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm>. Acesso em: 06 set.2021.

RAT: EXPLICAMOS TUDO SOBRE O QUE É E COMO CALCULAR. Disponível em:

<<https://beecorp.com.br/rat/#:~:text=O%20Risco%20Ambiental%20do%20Trabalho,doen%C3%A7as%20ocupacionais%20adquiridas%20pelos%20empregados>>. Acesso em: 03 de jun. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em <www.receita.fazenda.gov.br/> Acesso em: 11 de set. 2021.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa Social - Métodos e Técnicas. 3ª edição. São Paulo, Atlas, 2008. 334 p.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz, et al. IRPJ e CSLL 2016. São Paulo: IOB Folhamatic, 2016.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: **XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS, Gramado**. 2008.

SANTOS, G. F. dos; LIMA, M. B. de; COSTA PINTO, E.O. da. Os impactos dos regimes tributários, lucro presumido e simples nacional sobre os encargos trabalhistas. **Revista Eletrônica Organizações e Sociedade**, v. 7, n. 7, p. 101-111, 2018.

SILVA, T. P.; FRANCO, C. A.; MARTINS NORILLER, R. Os custos da folha de pagamento no planejamento tributário do setor de serviços. **Revista Observatório de la Economía Latinoamericana**, marzo 2020.

SILVEIRA, Taiana Beatriz Junkes; RAUPP, Fabiano Maury. Os impactos da desoneração da folha de pagamentos em uma empresa de tecnologia da informação. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 16, n. 48, 2017.

SILVA, Edvan Moraes da, Manual de contabilidade simplificada para micro e pequenas empresa. 3.ed. São Paulo: IOB, 2010

SIMPLES NACIONAL. **O que é Simples Nacional?** Disponível em <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>> Acesso em: 01 de set. 2021.

SISTEMA S, ENTEDA COMO FUNCIONAM AS CONTRIBUIÇÕES. Disponível em: <<https://arquivoi.com.br/blog/sistema-s-entenda-como-funcionam-as-contribuicoes/>>. Acesso em: 04 de jun. 2022.

SPECHT, V. O impacto dos encargos sociais e trabalhistas sobre a folha de pagamento. 2015.46 f. Monografia (Especialização) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

TIPOS DE CONTRIBUIÇÃO. Disponível em:
<<https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/contribuinte/sobre-a-contribuicao-compulsoria/tipos-de-contribuicao/>>. Acesso em: 03 de jun. 2022.

VIANNA, Claudia Salles Vilela. **Manual Prático das Relações Trabalhistas**. 10. ed. São Paulo: Editora LTR, 2009.

ZANATTA, Dilson; NETO, Ricardo Maroni. Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real. *Revista de Ciências Gerenciais*. v.10, n.12, p.16-24, 2006.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. *Lucro presumido*. 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Editora Juruá, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A –Tabela percentual de repartição dos tributos do Simples Nacional Anexo II

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006			
Produção de efeito			
(Vigência: 01/01/2018)			
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

APÊNDICE B – Tabela percentual de repartição dos tributos do Simples Nacional
Anexo IV

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006					
Produção de efeito					
(Vigência: 01/01/2018)					
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria					
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00		
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00		
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00		
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00		
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00		

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS / Pasep	CPP
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%